



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Dispensa de Licitação para aquisição de 10 rolos de máscara de transferência, para atendimento das demandas da equipe de sinalização viária da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB na confecção e manutenção de placas de sinalização de trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade imediata da equipe de sinalização viária da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, responsável pela confecção, manutenção e instalação de placas de sinalização de trânsito no município.

A máscara de transferência constitui insumo indispensável para aplicação de películas e adesivos utilizados na produção das placas de sinalização vertical, sendo essencial para garantir a continuidade dos serviços executados pela equipe operacional da SEMOB.

A ausência do material compromete diretamente a manutenção da sinalização viária urbana, podendo ocasionar atrasos na reposição e implantação de placas de trânsito, com potenciais impactos à segurança viária, à mobilidade urbana e ao interesse público.

A presente contratação possui caráter imediato e transitório, destinada ao atendimento da demanda atual da Administração até a conclusão de procedimento futuro mais amplo para formação de Ata de Registro de Preços – SRP contemplando o referido item e demais materiais correlatos utilizados pela equipe de sinalização viária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Nesse contexto, a contratação direta mostra-se necessária para evitar descontinuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela SEMOB, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da aquisição e a necessidade administrativa de atendimento célere da demanda operacional existente.

2.1 Justificativa da dispensa de licitação:

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da contratação.

A aquisição pretendida visa suprir demanda imediata e indispensável da equipe de sinalização viária da SEMOB, garantindo continuidade dos serviços de confecção e manutenção de placas de trânsito até a conclusão de futura contratação mais abrangente mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.

A realização imediata de procedimento licitatório completo para atendimento da demanda atual poderia comprometer a continuidade dos serviços operacionais da Secretaria, considerando o tempo necessário para tramitação do processo licitatório, elaboração dos atos preparatórios e conclusão da futura ata de registro de preços.

Dessa forma, a contratação direta apresenta-se como medida adequada, proporcional e eficiente para atendimento do interesse público, sem prejuízo do planejamento administrativo da futura contratação definitiva por SRP.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADE

Para a execução do contrato, é necessário que a CONTRATADA forneça os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Máscara de transferência Composição: filme de pvc; transparente adesivo acrílico alto tack; protetor aplisil 105g/m ² ; papel	rolo	10



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

siliconado na medida de 1000 x 50000mm.		
---	--	--

3.1 Da Pesquisa de Preços e da Seleção dos Fornecedores Consultados

A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação direta a fornecedores especializados, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a compatibilidade desse procedimento com as características do objeto pretendido.

Os fornecedores consultados foram selecionados por exercerem atividades no ramo de comunicação visual e comercialização de máscaras de transferência em PVC, possuindo capacidade técnica e comercial para o fornecimento do material objeto da presente contratação. A escolha buscou contemplar empresas regularmente constituídas e com atuação compatível com o objeto, garantindo que a formação do preço estimado refletisse valores praticados no mercado e assegurasse maior confiabilidade à pesquisa.

Justifica-se a não utilização de preços oriundos de contratações públicas ou bancos oficiais de preços em razão da especificidade do objeto, cuja aquisição apresenta baixa recorrência no âmbito da Administração Pública, não tendo sido localizadas contratações recentes com especificações técnicas equivalentes que permitissem comparação segura e fidedigna.

Dessa forma, a pesquisa direta junto ao mercado mostrou-se o meio mais adequado para obtenção de estimativa compatível com a realidade comercial, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Com base nas cotações obtidas e no mapa comparativo de preços que integra este processo, o valor médio estimado da contratação corresponde a R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), constituindo o valor de referência para a presente contratação direta.

As memórias de cálculo, as propostas comerciais e os demais documentos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se devidamente juntados aos autos do processo, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 10 (dez) dias reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.3 O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência, bem como qualquer manutenção ou troca feita pela CONTRATADA.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A contratada é obrigada a:

5.1.2. Fornecer o objeto contratado em perfeitas condições de aplicação pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

5.1.3. substituir materiais com defeitos, avarias ou em desacordo com as especificações, num prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.1.4. responsabilizar-se pelos custos de transporte e entrega.

5.1.5. cumprir os prazos estabelecidos.

5.1.6. manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

5.2. A Prefeitura Municipal de São Vicente é obrigada a:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor do contrato formalmente designados.

5.2.2. receber e conferir os materiais entregues.

5.2.3. rejeitar produtos em desacordo com as especificações;

5.2.4. efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

6. SANÇÕES



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

e) Certidão negativa correcional, obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS);

f) Certidão negativa correcional, obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

B. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) certidão de regularidade conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

d) certificado de regularidade de situação, CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f) Certidão de regularidade de débito, inscritos, com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- h)** Declaração expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- i)** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- j)** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.
- k)** As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Edital;
- l)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- m)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa.

C. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

b) Declaração de atendimento da previsão incerta no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) Declaração expressa do licitante acerca da inexistência de impedimento à sua habilitação, para participar da Licitação, bem como da ciência que deverá declará-los, quando ocorridos durante o certame, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 A empresa Contratada deverá entregar o objeto da presente contratação nas condições apresentadas em sua proposta de forma única, em até 10 (dez) dias, no endereço: Rua Theotônio Gonçalves Corvello, 532 – Cidade Náutica III - São Vicente/SP - CEP: 11350-110 (SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA), que constará na Autorização de Fornecimento, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de e-mail no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de São Vicente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

8.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

8.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55),



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

devidamente atestada pelo setor requisitante, em conformidade com o Decreto Municipal N° 5565-A.

9.2. Deverá ser enviada aos e-mails semob@saovicente.sp.gov.br e nfe@saovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega do material.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10. DA GARANTIA

10.1 O prazo de garantia total deverá ser de no mínimo de 12 (Doze) meses, a partir da data de entrega do objeto ou de acordo com critérios estabelecidos pelo fabricante.

11. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

A contratação observará, no que couber, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por:

Fiscal do contrato: Josué Francisco Pimenta - Agente de Trânsito e

Gestor do contrato: Caroline Marin Gonçalves De Lima - Diretora de Projetos

Viários e Sinalização, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

13.3. A Administração poderá revogar a contratação por razões de interesse público devidamente justificadas.

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, 15 de maio de 2026.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JOSUÉ FRANCISCO PIMENTA

Agente de Trânsito

CAROLINE MARIN GONÇALVES DE LIMA

Diretora de Projetos Viários e Sinalização

15. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TR

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário de Mobilidade Urbana